



GOVERNO MUNICIPAL DE MOJU
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
CNPJ: 05.105.135/0001-35

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20180001, ORIUNDO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE 2018/0001, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU/PA E A EMPRESA LAYOUT INFORMÁTICA PROCESSAMENTO DE DADOS S/S LTDA - ME.

Pelo presente Instrumento de Contrato de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU**, CNPJ sob o nº 05.105.135/0001-35, situado na Rua Lauro Sodré, Nº 80, Bairro Centro (Provisório) - CEP: 68.450-000 - Moju - PA, neste ato denominado **CONTRATANTE**, representada pelo **Sr. DEODORO PANTOJA DA ROCHA**, Prefeito Municipal, portador do CPF nº 297.603.052-91, de outro lado, **LAYOUT INFORMÁTICA PROCESSAMENTO DE DADOS S/S LTDA**, inscrita no CNPJ nº 73.807.711/0001-46, com sede na Rua Calixto Machado, nº 21, Sala, 148, Bairro Pires Facanha, CEP nº 61.760-000, Eusébio - CE, simplesmente denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado, com supedâneo no art. 25, II, §1º da Lei 8.666/93, o que melhor se declara nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Licença de Uso, Suporte e Manutenção de Sistemas Informalizado Folha (SFP), Gerenciador de Dados Online (GDO) e Transparência de Dados Pessoais (TDP), para a Prefeitura Municipal de Moju - PA, fundamentada com base legal o art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

Será instalada apenas uma cópia dos sistemas e cadastrado apenas uma entidade usuária. Qualquer modificação do pactuado neste contrato deverá ser negociada entre as partes e através de termo aditivo. A contratada fornecerá os sistemas de informática com os programas na forma executável.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A contratante fica responsável pelas despesas de locomoção, alimentação e estada do **CONTRATADO** quando representante deste se encontrar na Comarca de Moju, a serviço desta Prefeitura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) Efetuar o pagamento na forma convencionada na **CLÁUSULA QUINTA** do presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades exigidas;
- b) permitir ao **CONTRATADO**, livre acesso às instalações da Contratante, para a execução dos serviços, bem como, proporcionar toda assistência e as facilidades operacionais necessárias ao pleno desenvolvimento das atividades atinentes ao presente contrato;
- c) designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- d) notificar o **CONTRATADO**, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do Contrato;



GOVERNO MUNICIPAL DE MOJU
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
CNPJ: 05.105.135/0001-35

e) manter cópia de segurança dos dados dos sistemas em meio magnético, através de procedimento denominado backup.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Para execução dos serviços objeto deste Contrato, o **CONTRATADO** se obriga a:

- a) executar fielmente o objeto contratado conforme as especificações, projetos e prazos estipulados;
- b) informar a **CONTRATANTE** tudo o que esta solicitar no tocante ao objeto do presente contrato;
- c) atender às determinações regulares do representante designado pela **CONTRATANTE**, bem assim as da autoridade superior;
- d) aceitar a ampliação ou redução do objeto contratado nos limites estabelecidos no § 1º do art. 65 da Lei nº. 8.666/93;
- e) responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento;
- f) realizar serviços de manutenção dos sistemas objeto deste contrato;
- g) manter a contratante informada de novas alterações e implementações nos sistemas de informática;
- h) corrigir erros que por ventura possam vir a ser detectados;
- i) prover equipe de consultores preparados para tirar qualquer dúvida sobre o uso dos sistemas.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global à quantia de R\$ 42.480,00 (Quarenta e Dois Mil Quatrocentos e Oitenta Reais) divididos em doze parcelas mensais de R\$ 3.540,00 (Três Mil Quinhentos e Quarenta Reais).

As despesas correram à conta da seguinte dotação orçamentária: Função Programática:

04.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

04.122.0003.2.019 - Recursos Humanos.

33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso a data de pagamento prevista nesta coincida com feriados ou dias não úteis, fica prorrogada para o primeiro dia útil subsequente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso haja morte ou incapacidade civil do **CONTRATADO**, seus sucessores ou representante legal receberão os honorários na proporção do trabalho realizado.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** mediante a apresentação de recibo pelos serviços prestados e nota fiscal devidamente atestado pelo responsável da Unidade recebedora do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO - A **CONTRATANTE** disporá do prazo de 03 (três) dias, após a apresentação do recibo e nota fiscal, para efetuar o atesto, ou rejeitar os documentos de cobrança por erros ou incorreções em seu preenchimento;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A **CONTRATANTE** poderá aplicar ao **CONTRATADO**, garantida a prévia defesa:



**GOVERNO MUNICIPAL DE MOJU
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
CNPJ: 05.105.135/0001-35**

a) multa de mora de 0,5% (cinco por cento), por dia de atraso injustificado na execução dos serviços objeto deste Contrato, até o limite de 2% (dois por cento).

b) as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, juntamente com a multa de 2% (dois por cento), sobre o valor deste Contrato, pelo não cumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento das partes, ou unilateralmente pela **CONTRATANTE**, mediante notificação à **CONTRATADA**, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (Doze) meses, contado a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente instrumento será publicado na imprensa oficial do município de Moju - PA, na forma do Parágrafo único do art. 61, da Lei n.º 8.666/93. Inexistindo imprensa oficial, será afixado no quadro de avisos da sede do município, pelo prazo de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA - DO FORO

As partes de comum acordo elegem o foro de Moju - PA, para dirimir as dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e pactuados firmam o presente Contrato em 03 (três), vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Moju-PA, 05 de Janeiro de 2018.

**DEODORO PANTOJA DA ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL**



GOVERNO MUNICIPAL DE MOJU
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
CNPJ: 05.105.135/0001-35

LAYOUT INFORMÁTICA PROCESSAMENTO DE DADOS S/S LTDA - ME.
CNPJ: 73.807.711/0001-46

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

PRAÇA JARBAS PASSARINHO, 100 - CEP: 68.450-000 - MOJU-PA
TELEFONES: (91) 3756-1214